

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10-2023****Boletim 02**

A Pregoeira do Sescop/RS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n. 005/2023 da mesma entidade, vem apresentar resposta aos questionamentos realizados por possíveis licitantes, nos termos que seguem:

**Perguntas:**

- 1) "Ao analisar as exigências, algumas dúvidas surgiram quanto a escola dos documentos a serem entregues, gostaríamos de apresentar nossas dúvidas e também sugestões, visando aumentar a competição no certame e também garantir a procedência do material a ser adquirido. Seguem considerações abaixo em vermelho, que gostaríamos de verificar junto a comissão, pois no nosso entendimento podem ser ajustadas, visando uma concorrência mais justa no certame:

**15. Certificados e laudos necessários**

15.1 No momento da instalação da marcenaria e mobiliário sob medida, a empresa vencedora do certame deverá apresentar para Fiscalização os seguintes certificados e laudos, advindos do fabricante da madeira que será utilizada:

- a) Certificado de regularidade com o IBAMA; **é obrigatório que o fabricante do móvel também possua cadastro técnico federal junto ao IBAMA por fazer a comercialização de produtos com madeira na composição.**
- b) Certificado de acordo com a NBR 14810 – Painéis de Partícula de Média Densidade;
- c) Certificado de acordo com a NBR 16332 – Móveis de Madeira – Fita de Borda e suas aplicações;
- d) Laudo de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme NBR 15448-2, do fornecedor da madeira; **questionamento 1.**
- e) FSC em nome do fabricante do mobiliário para comprovar que a madeira utilizada na fabricação é de origem florestal. **Esta exigência restringe a participação de diversos fabricantes de mobiliário sob medida, pois não é comum a obtenção desta certificação para fabricantes de móveis em mdf/mdp. Conforme explicamos no questionamento 1.**

15.2 Os laudos das NBRs poderão ser em nome da empresa fabricante dos insumos utilizados para fabricação dos itens de marcenaria e mobiliário sob medida e emitidos por entidades creditadas ao INMETRO.

Gostaríamos de pontuar as seguintes questões:

- 1- Por que solicitar Laudo de Gerenciamento de Resíduos do fabricante da madeira e Certificado FSC do Fabricante do móvel, sendo que o Fabricante do Móvel compra as chapas de uma empresa que faz o manejo da madeira, transformando-a em aglomerado MDF e aplicando o laminado, ou seja, uma vez que o fornecedor das chapas possui certificado, a responsabilidade do fabricante do móvel se refere apenas a destinação final dos resíduos, pois este já adquiriu matéria prima certificada e de procedência comprovada.

Concluindo nossos apontamentos, entendemos que com a apresentação dos laudos exigidos e certificado FSC do fabricante das chapas de mdf/mdp, não existe razão para que o licitante possua tal certificação, entendemos que neste caso o correto seria a solicitação desse certificado somente em nome do fabricante das chapas de madeira aglomerada, já o licitante possui obrigatoriedade de possuir o CTF do IBAMA e Licença de Operação válida para Fabricação de móveis, o que implica em possuir também um plano de gerenciamento de resíduos sólidos. Podendo Também serem exigidas comprovações de que o material utilizado é de fato proveniente de fornecedor devidamente certificado, por meio de notas fiscais de compra do material ou mesmo uma declaração do Fornecedor de que a empresa adquiri periodicamente insumos do mesmo".

- 2) No item 7 - b) 7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01). b) Discriminar os valores unitários e totais, conforme modelo constante do Anexo 06, cotados em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais depois da vírgula (R\$ 0,00), sendo o valor total apresentado também por extenso; O valor total apresentando também por extenso, seria somente o valor total geral final de todo o orçamento?**
- 3) Item g) Prazo para total execução dos serviços e/ou entrega dos produtos, o qual não poderá ser superior a 60 dias corridos, a contar da emissão da ordem de início; gostaríamos de saber qual o prazo total para execução do serviço, pois a metragem quadrada de mobiliário não compete para uma execução em 60 dias.**



## Respostas:

### 01) Onde se lê:

(...)

#### **15. Certificados e laudos necessários**

15.1 No momento da instalação da marcenaria e mobiliário sob medida, a empresa vencedora do certame deverá apresentar para Fiscalização os seguintes certificados e laudos, advindos do fabricante da madeira que será utilizada:

a) Certificado de regularidade com o IBAMA;

b) Certificado de acordo com a NBR 14810 – Painéis de Partícula de Média Densidade;

c) Certificado de acordo com a NBR 16332 – Móveis de Madeira – Fita de Borda e suas aplicações;

d) Laudo de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme NBR 15448-2, do fornecedor da madeira;

e) FSC em nome do fabricante do mobiliário para comprovar que a madeira utilizada na fabricação é de origem florestal.

15.2 Os laudos das NBRs poderão ser em nome da empresa fabricante dos insumos utilizados para fabricação dos itens de marcenaria e mobiliário sob medida e emitidos por entidades creditadas ao INMETRO.

(...)

### Leia-se:

#### **15. Certificados e laudos necessários**

15.1 No momento da instalação da marcenaria e mobiliário sob medida, a empresa vencedora do certame deverá apresentar para Fiscalização os seguintes certificados e laudos, **advindos do fabricante da madeira/chapas** que será utilizada:

a) Cadastro técnico federal e certificado de regularidade junto ao IBAMA;

b) Certificado de acordo com a NBR 14810 – Painéis de Partícula de Média Densidade;

c) Certificado de acordo com a NBR 16332 – Móveis de Madeira – Fita de Borda e suas aplicações;

d) Laudo de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme NBR 15448-2;

e) FSC em nome do fabricante da madeira/chapas para comprovar que a madeira utilizada na fabricação é de origem florestal.

15.1.1 A comprovação de que o material utilizado é de fato proveniente do fornecedor certificado pelos comprovantes apresentados nas alíneas “a até e” do item 15.1 deverá ocorrer por meio de nota fiscal da compra dos insumos ou por declaração do fornecedor de que a licitante adquiriu seus insumos em período apropriado para produção do objeto desta licitação.

15.2 A empresa de Marcenaria licitante deverá apresentar em seu nome/cnpj, os seguintes comprovantes:

a) CTF do IBAMA;

b) Licença de operação válida para fabricação de móveis;

c) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.



**SESCOOP/RS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
do Estado do Rio Grande do Sul

somoscoop

**02) SIM.** O valor total apresentando também por extenso, se refere exclusivamente ao valor total geral final de todo o orçamento.

**03)** Conforme **Item 5.1 do Termo de Referência (Anexo 04)** e **Item 7.1, g** do edital, o prazo total para execução do objeto licitado, incluído todo o processo, desde a produção até a instalação da totalidade dos itens, é de 60 dias.

O Presente boletim será publicado no site do Sescoop/RS <<http://www.sescoopr.scoop.br/publicacoes/licitacoes/>>

Porto Alegre, 06 de setembro de 2023.

Luciana Futuro Pfitscher  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações